PROCESSO N° 813/18

PROTOCOLO Nº 15.264.513-9 DATA: 28/06/18

PARECER CEE/BICAMERAL Nº 166/18 APROVADO EM 05/12/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PADRE ANTONIO VIEIRA – ENSINO MÉDIO

MUNICÍPIO: ENGENHEIRO BELTRÃO

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1206/18-Sued/Seed, de 09/08/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Campo Mourão, de interesse do Colégio Estadual Padre Antonio Vieira – Ensino Médio, do município de Engenheiro Beltrão, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo qual solicitou autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Este Colégio localiza-se à Rua Duque de Caxias, nº 431, município de Engenheiro Beltrão. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 3244/17, de 25/07/17, pelo prazo de dez anos, de 27/08/17 a 27/08/27. (fl. 196)

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 152/18, de 26/06/18, do Núcleo Regional de Educação de Campo Mourão, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 12/07/18, pelo qual constatou a veracidade das declarações e as condições necessárias a autorização para o funcionamento do ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial. (fls. 165 e 177)

O Departamento de Educação Básica – Seed/DEB/Ceja, pelo Parecer nº 272/18, de 06/08/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes aos cursos atendem à legislação vigente. (fl. 186)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 2604/18, de 08/08/18, declarou-se favorável à autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio.

Ao processo foi apensada a vida legal da instituição de ensino, fls. 194 a 196.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata da autorização de cursos:

> Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

> O Colégio passou por reformas tais como: reforma no toldo de entrada do Colégio e acesso às salas de aula; reforma em banheiros dos alunos; reforma na cobertura de cinco salas de aulas; manutenção na parte elétrica da quadra esportiva e aquisição de 02 portões eletrônicos.

O laboratório de Física, Química e Biologia é um espaço adequado, arejado, com ótima iluminação, mobiliários adequados, tais como pias, bancadas, mesas, cadeiras, torneiras, armários para guardar os materiais com segurança, vidraria e outros materiais necessárias para o bom uso do mesmo. Conta também com dispositivo para eliminação de resíduos.
(…)
Conta com **laboratório de Informática** adequado para atender à demanda da instituição. Conta com internet de boa qualidade e número de equipamentos suficientes para atender à demanda.
A biblioteca é um espaço adequado e organizado, está equipada com mesas e cadeiras para apoio aos estudantes. É arejada e muito bem ventilada. Conta com um acervo de grandes obras literárias, literatura infanto-juvenil de vários autores.

Espaço para Educação Física – a instituição conta com uma quadra poliesportiva coberta, espaço adequado para as atividades físicas, esse espaço é bem utilizado para o desenvolvimento da prática das modalidades esportivas.

Acessibilidade – a instituição conta com rampas de acesso a todos os espaços, inclusive para a Quadra Poliesportiva
A instituição dispõe de Brigada Escolar devidamente constituída e recebeu o Certificado de Conformidade nº 521, emitido pela Casa Militar, com vencimento em 05/12/17.

Licença Sanitária – constatamos, também, que os técnicos da Vigilância Sanitária realizaram vistoria em todos os ambientes e expediu a licença nº 088/17, de 06/08/2017, na qual consta que a escola está de acordo com as normas vigentes, portanto, está apta a desempenhar suas atividades escolares até 06/09/2018.

A Chefia do NRE de Campo Mourão, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 12/07/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 178)

Dados Gerais dos Cursos (fl. 186)

- Cursos: Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.
- Regime de funcionamento: de segunda a sexta - feira, no turno da noite, das 19 h às 22h30 minutos, por meio de um cronograma que estipula dia e horário de funcionamento, com previsão de início e término de cada disciplina.

- Regime de matrícula: matrícula em qualquer tempo, com a possibilidade do educando submeter-se a processo de classificação, aproveitamento de estudos, previstos no Regimento Escolar, conforme legislação vigente.
-**Regime de oferta:** presencial, na organização coletiva, podendo ofertar a individual, caso seja autorizada pela Seed por não haver CEEBJA no município.

-Organização curricular: com os conteúdos curriculares propostos para a Educação Básica, organizados por disciplinas dispostas na Matriz Curricular e em consonância com as Diretrizes Curriculares do Estado do Paraná e Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos. Na abordagem metodológica das práticas pedagógicas dos referidos conteúdos, contempla os três eixos articuladores: trabalho, cultura e tempo.
-**Sistema de Avaliação**: para fins de conclusão de cada disciplina a nota mínima exigida é de 6,0 (seis vírgula zero) e a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária de cada disciplina na organização coletiva e na individual é de 100% da carga horária de cada disciplina.

Matrizes Curriculares

Ensino Fundamental, fl. 163:

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II		
ESTABELECIMENTO: COLÉGIO ESTADUAL PADRE ANTONIO VIEIRA – EFM – EJA.		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: ENGENHEIRO BELTRÃO	**NRE:** CAMPO MOURÃO	
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2018	**FORMA:** Simultânea	
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1600/.1610 HORAS OU 1920/1932 H/A.		
DISCIPLINAS	**Total de Horas**	**Total de horas/aula**
LÍNGUA PORTUGUESA	280	336
ARTES	94	112
LEM–Inglês	213	256
EDUCAÇÃO FÍSICA	94	112
MATEMÁTICA	280	336
CIÊNCIAS NATURAIS	213	256
HISTÓRIA	213	256
GEOGRAFIA	213	256
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
Total de Carga Horária do Curso	**1600/1610 horas ou 1920/1932 h/a**	
* DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		

Ensino Médio, fl. 164:

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO – EJA ENSINO MÉDIO		
ESTABELECIMENTO: COLÉGIO ESTADUAL PADRE ANTONIO VIEIRA – EFM – EJA		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: ENGENHEIRO BELTRÃO	**NRE:** CAMPO MOURÃO	
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2018	**FORMA:** Simultânea	
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/11568 H/A ou 1200/1306 HORAS.		
DISCIPLINAS	**Total de Horas**	**Total de horas/aula**
LÍNGUA PORTUGUESA	174	208
LEM – INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
LÍNGUA ESPANHOLA*	**106**	**128**
TOTAL	1200/1306	1440/1568
*LÍNGUA ESPANHOLA, DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que o corpo docente do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, fls. 174 e 197, possui habilitação para as disciplinas indicadas, exceto o docente da disciplina de Sociologia, licenciado em Filosofia, contrariando o artigo 38 da Deliberação nº 03/13- CEE/PR, que estabelece:

> X – relação dos recursos humanos, técnico-administrativos e docentes, comprovada pela Comissão de Verificação, disponíveis e compatíveis com a proposta pedagógica curricular ou plano de curso.

O Certificado de Conformidade expirou em 05/12/17 e a Licença Sanitária em 06/09/18, ambos com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino possui as condições básicas para ofertar os referidos cursos.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização para funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir da data de publicação do ato autorizatório, pelo prazo de dois anos, do Colégio Estadual Padre Antonio Vieira – Ensino Médio, do município de Engenheiro Beltrão, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, conforme as Deliberações nºs 05/10 e nº 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do laudo da Vigilância Sanitária e à renovação do Certificado de Conformidade.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, e o reconhecimento dos cursos;

b) providenciar docente com habilitação específica para a disciplina de Sociologia.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de autorização, para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Sandra Teresinha da Silva
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 05 de dezembro de 2018.

Oscar Alves
Presidente do CEE/PR